



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

DCC - Contratos

Rua da Consolação, 1379, 8º andar - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-000

Telefone: 3124-5102

TERMO DE CONTRATO N. 022/SMSU/2024

PROCESSO SEI N. 6029.2024/0005371-7

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE 360.000 UNIDADES DE MUNIÇÃO CBC 9MM LGR TREINA EOOG 124GR NTA A, DESTINADAS AO TREINAMENTO DE GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.678.500,00 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 38.10.06.181.3013.2.192.33903000.00.1.500.9001.0.

NOTA DE EMPENHO N. 89.987/2024 (106890089)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ sob n. 05.245.375/0001-35, sediada na Rua da Consolação, 1379, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-000, neste ato representada pelo Sr. **Alcides Fagotti Junior**, Secretário Municipal de Segurança Urbana em exercício, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 57.494.031/0001-63, sediada na Avenida Humberto de Campos, 3220, Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP 09426-900, neste ato representada pelo Sr. **João Carlos Sanchez de Oliveira Junior**, gerente, portador da cédula de identidade (RG) n. 15.XXX.035-0 e inscrito no CPF sob n. 269.XXX.XXX-47, doravante denominada **CONTRATADA**, à vista do que consta no Processo SEI n. 6029.2024/0005371-7 e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto n. 62.100/2022 e de demais normas aplicáveis à matéria, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, autorizada no Despacho SEI n. 106818477, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de munições de calibre 9 mm para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana, consoante especificações do quadro abaixo:

Item	Descrição	Tipo	Quant.
------	-----------	------	--------

1	MUNIÇÃO CBC 9MM LGR TREINA EOOG 124GR	UN	360.000	
Projétil		Balística		
Tipo	Peso/grains	V m/s	E joules	Provete cm
MUNIÇÃO CBC 9MM LGR TREINA EOOG 124GR	124	353	501	10,2 (4")
V (Velocidade), E (Energia) medidas na boca, Provete (comprimento do cano).				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias corridos** contados da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

3.1. Os objetos deverão ser entregues em até **180 (cento e oitenta) dias corridos** contados da data da assinatura.

3.2. A garantia será de **1 (um) ano** a partir da data de recebimento dos materiais pela **CONTRATANTE**, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

3.3. O produto deverá ser entregue no **Setor de Armamento e Munições**, da Divisão de Arsenal e Equipamentos, situada no Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 – Aclimação – São Paulo, de segunda a sexta-feira, após o agendamento com a Diretoria do DAE pelos telefones (11) 3208-0811, 2075-0024 ou 2075-0025.

3.4. O descarregamento do material entregue ficará a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

3.5. O objeto será recebido na forma da **Seção VIII - Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo** do Decreto n. 62.100/2022.

3.6. Caso seja constatado que o objeto entregue não atende às especificações ou não confere com o informado na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** a contar da comunicação da **CONTRATANTE**.

3.7. O aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade, de quantidade ou, ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os materiais serão adquiridos pelo valor unitário de **R\$ 4,6625** (quatro reais sessenta e seis centavos e vinte e cinco décimos de centavo), perfazendo **R\$ 1.678.500,00** (um milhão seiscentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), na data-base de maio de 2024, conforme Proposta Comercial encartada no doc. SEI n. 103326091.

4.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pela **CONTRATADA** e mantida no **BANCO BRASIL S/A**, no prazo de **30 (trinta) dias** do adimplemento do objeto e mediante a entrega da documentação mencionada nos subitens 4.2.1. a 4.2.7. e 4.3.1. e 4.3.2., em consonância com a Portaria SF n. 170/2020 e alterações, na sede da unidade gestora/requisitante, bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s) pela Divisão de Manutenção e Logística da Divisão de Arsenal e Equipamentos da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber:

4.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

4.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro.

4.2.3. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo.

4.2.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.

4.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada.

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.3. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:

4.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

4.3.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

4.3.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.

4.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

4.5. Será aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF n. 05/2012.

4.6. Os recursos necessários para atender às despesas deste Contrato onerarão a dotação orçamentária n. 38.10.06.181.3013.2.192.33903000.00.1.500.9001.0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** fornecer o objeto deste ajuste, respondendo integralmente perante a **CONTRATANTE** pela sua qualidade e quantidade;
- b)** garantir que os bens fornecidos estejam de acordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, bem como sejam adequados ao fim a que se destinam;
- c)** fornecer os bens objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas neste Termo;
- d)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e)** responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução do contrato; e
- f)** responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas neste Termo, cabendo-lhe especialmente:

- a)** cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) aplicar as penalidades previstas neste contrato em caso de descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

h) indicar e formalizar o(s) responsável(s) pela fiscalização do contrato, a quem competirá a verificação da conformidade dos bens entregues com o objeto contratado;

i) receber provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação constante do Termo de Referência; e

j) receber definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.2. A fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

7.2. O ajuste poderá ser alterado e extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

7.3. À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de promover redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, enquanto viger o contrato, independentemente da entrega total da quantidade inicial.

7.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV do Capítulo I da Lei Federal n. 14.133/2021 e da Seção XI do Decreto Municipal n. 62.100/2022.

8.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente da Administração.

8.2. Ocorrendo recusa da empresa em assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, garantidos os direitos prévios de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) multa no valor de **20% (vinte por cento)** do valor do ajuste se firmado fosse;

b) pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até **3 (três) anos** com a Administração Pública, a critério da **CONTRATANTE**.

8.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses nos termos da Lei garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.3.1. Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do ajuste por inexecução total do objeto.

8.3.2. Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial do ajuste.

8.3.3. Multa de **1,0% (um por cento)** sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação limitada a demora até o máximo de **19 (dezenove) dias do prazo fixado**, após o qual restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.3.4. Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

8.3.5. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstas nas demais disposições desta cláusula.

8.3.6. Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da **CONTRATADA**.

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal n. 14.133/2021, observando os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à **Divisão de Compras e Contratos** – Rua da Consolação, 1379 – 8º andar – Consolação – São Paulo – SP e protocolizado em dias úteis, das 09h às 17h, ou enviado ao e-mail dtcc@prefeitura.sp.gov.br.

8.5.1. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.

8.6. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.7. São aplicáveis, no que for cabível for, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

9.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

9.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos na legislação de regência.

9.7. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, na legislação deste Município e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se eletronicamente o presente termo, que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALCIDES FAGOTTI JUNIOR
Data: 26/07/2024 18:39:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alcides Fagotti Junior
Secretário Municipal de Segurança Urbana em Exercício
CONTRATANTE

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:2691489
8847

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847
Dados: 2024.07.22
16:28:02 -03'00'

João Carlos Sanchez de Oliveira Junior
Gerente/Representante Legal da Companhia Brasileira de Cartuchos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ICP
Brasil
Documento assinado digitalmente
GABRIEL DA SILVA BARRADAS
Data: 23/07/2024 11:28:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE DONIZETTI DE MORAIS
Data: 23/07/2024 08:34:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

